



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA C R CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP.

CONTRATO N.º 053/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1406/2023
EDITAL N.º 0057/2023
CARTA CONVITE N.º 0001/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, a empresa **C R CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N.º 04.982.434/0001-95, com sede na Rua Turmalina, 35, Jardim São José, São José dos Campos/SP, CEP 12.215-750, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JEFERSON NUNES DO COUTO**, brasileiro, solteiro, Reoresentante Legal, portador da cédula de identidade N.º 29997327-X SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob N.º 264.936.998-19, têm entre si justa e contratada, conforme segue:

Assinado
de forma
digital
por
CESAR
RODRIG
O
CARLOTO
00219823
75860
Dados:
2023.07.
05
10:45:54
-0300

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 33.949,32 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

LOTE 01: RETROSCAVALDEIRA JCB C3

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item
1	Alternador	1	PC	R\$ 1.377,00
2	Barra de direção	2	PC	R\$ 80,33
3	Bateria 100Ah	1	PC	R\$ 355,00
4	Conjunto coroa e pinhão	2	PC	R\$ 1.052,00
5	Coroa anelar	4	PC	R\$ 284,00
6	Cruzeta	6	PC	R\$ 77,50
7	Serviço mão de obra	60	HORA	R\$ 102,08
Valor total por lote R\$: 11.722,46				

LOTE 02: RETROSCAVALDEIRA RONDON RK 406 B

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item
1	Barra de direção	4	PC	R\$ 108,50
2	Cruzeta	6	PC	R\$ 75,00
3	Cubo	4	PC	R\$ 146,83
4	Engrenagem código 219000596	4	PC	R\$ 276,16
5	Engrenagem código 219000692	4	PC	R\$ 346,33
6	Serviço mão de obra	52	HORA	R\$ 102,80
Valor total por lote R\$: 9.306,88				

LOTE 03: MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item
1	Alternador	1	PC	R\$ 1.377,00
2	Bateria 100Ah	1	PC	R\$ 355,00
3	Bomba código 2364413	1	PC	R\$ 363,83
4	Bomba código 6e3137	1	PC	R\$ 335,00
5	Bomba de transmissão código 6y8764	2	PC	R\$ 552,83
6	Cabeçote	1	PC	R\$ 1.207,16
7	Bomba injetora	1	PC	R\$ 2.008,33
8	Serviço mão de obra	60	HORA	R\$ 102,80
Valor total por lote R\$: 12.919,98				

Lotês 01, 02 e 03 – Valor R\$ 33.949,32 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)



PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para a execução do objeto deste Contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente da execução em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a fornecê-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica compreende, mecânica, elétrica e lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria e pintura, com fornecimento de peças genuínas ou originais e de materiais necessários ao perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços consistem em: revisão, reparo, injeção eletrônica, conserto, manutenção e retífica que abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, vidros, portas, itens de segurança, ar condicionado, e demais componentes mecânicos e elétricos dos veículos bem como a substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A manutenção preventiva e corretiva será realizada mediante emissão de solicitação de execução de serviço, e após chamado expedido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso ou somente as peças.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de veículos em garantia, os serviços poderão ser realizados em oficinas autorizadas pelo fabricante pelo período equivalente a cobertura.

PARÁGRAFO QUINTO – O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

PARÁGRAFO SEXTO – Toda manutenção corretiva só será executada após o registro da avaliação do estado de conservação do veículo e da emissão do orçamento analítico, devidamente aprovado pelo Setor de Transporte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, no prazo de quarenta e oito horas após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A entrega do material deverá ser parcelada mediante solicitação escrita, denominada "Pedido de Compra".



PARÁGRAFO OITAVO – A entrega do material deverá ser realizada no prédio do Departamento Municipal de Serviços Municipais, situado na Avenida Benedito Nogueira Santos, 17, Centro, Paraibuna/SP.

PARÁGRAFO NONO – A entrega deverá ocorrer no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, podendo ocorrer em horário e dia excepcional se assim determinar a Administração Pública Municipal, por sua conveniência a bem do serviço público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento do Pedido de Compra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O objeto solicitado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A detentora garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pelo contrato a ser firmado, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na hipótese de detentora se negar a retirar o Pedido de Compra, o mesmo deverá ser enviado pelo correio através de Correspondência com Aviso de Recebimento, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço de qualquer dos fornecedores registrados, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ou ainda pelo órgão de divulgação oficial do Município e veículos de comunicação adicionais quando possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A detentora fica obrigada a atender todos os Pedidos de Compra expedidos durante a vigência deste registro, dentro do estabelecido no contrato a ser firmado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os serviços executados, bem como fornecimento de peças e acessórios, deverão ser genuínos e ter garantia mínima de noventa dias ou, no caso de peças e acessórios com garantia de fábrica, a periodicidade determinada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução dos serviços contratados, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do objeto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, o objeto rejeitado pela Administração Pública, que for executado em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, para a sua perfeita e ininterrupta consecução.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá manter oficina com espaço físico coberto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O material necessário à manutenção e correção deverá ser fornecido pela empresa contratada, devendo para tanto, comprometer-se a fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A empresa contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que venha a receber no prazo máximo de 04 (quatro) horas contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em

Assinado de
forma digital
por CESAR
RODRIGO
CARLOTTO.32
985373860
Dados:
2023.07.05
10:51:13
-63907



componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerão à escala de periodicidade a ser definida entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar o pagamento da nota fiscal apresentada, na forma estabelecida no item XIX.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a execução, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Responsabilizar-se-á pelo pagamento de qualquer quantia referente as taxas ou tarifas decorrentes das apresentações que compõe o objeto desta contratação ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, assim como, pelo cumprimento de todas as Normas aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A administração poderá a qualquer tempo realizar visitas à oficina da contratada com o intuito de averiguar o estado dos equipamentos e instalações onde se realizaram os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **ANTÔNIO TOBIAS DAS NEVES FILHO**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A proponente vencedora que vier a celebrar contrato com a Administração Pública não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que constitui objeto do presente instrumento, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, à vista, da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações exigidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto executado e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços firmados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato, exceto nos casos de celebração de termo de prorrogação contratual, nos quais estejam previstos os devidos Índices Financeiros de atualização dos valores ou ainda nos casos previsto no artigo 65, II, “d” da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização.

PARÁGRAFO SEXTO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO OITAVO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.07.01 – Setor de Serviços Urbanos

15.452.0008.2024 – Manutenção de Ações Dest. Desenv. Urbano

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início da execução do objeto;

IV – A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, impeditivos da execução do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

Assinado de
forma digital
por CESAR
RODRIGO
CARLINO-33
965375846
Data:
2023.07.05
10:52:27
-03'00"



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes. No que tange as multas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

PARÁGRAFO QUARTO – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos serviços: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

PARÁGRAFO SEXTO – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00

Assinado
de forma
digital por
CESAR
RODRIGO
CARLITO-3
298537586.
0
Dados:
2023.07.05
10:52:45
-01007



(onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

CESAR RODRIGO
CARLOTO:329853758
60

Assinado de forma digital por
CESAR RODRIGO
CARLOTO:329853758
Data: 2023.07.05 10:53:20 -0300

C R CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Jeferson Nunes do Couto
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Antônio Tobias das Neves Filho
Acompanhamento e Fiscalização



CARTA CONVITE Nº. 0001/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

CNPJ Nº.: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: CR CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ Nº.: 04.982.434/0001-95

CONTRATO Nº.: 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1406/2023

CARTA CONVITE Nº.: 0001/2023

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2023

VIGÊNCIA: 04/07/2024

VALOR (R\$): 33.949,32 (TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AS MÁQUINAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, afinescentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 04 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

CESAR RODRIGO
CARLOTO:32985375860

Assinado de forma digital por
CESAR RODRIGO
CARLOTO:32985375860
Data: 2023.07.05 10:53:44 -03'00'

CR CARLOTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI EPP

Jeferson Nunes do Couto

Contratada